Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**69.112.514/0001-35**	DUNS®:	**905464363**
Razão Social:	**PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**		
Nome Fantasia:	**PRIMA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**15/12/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/03/2022**
FGTS	Validade:	**03/10/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/03/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/10/2021**
Receita Municipal	Validade:	**11/12/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

CPF: 034.679.751-94 Nome: NAASSON LEMOS DE SOUSA
Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/09/2021 09:18:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**
CNPJ: **69.112.514/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 12 / 2021 - BU (11.36.01)

Nº do Protocolo: 23062.036054/2021-17

Belo Horizonte-MG, 13 de agosto de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem possa interessar, que a empresa Primasoft Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.112.514/0001-35, com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 - Jardim Apolo II - 12243-110 - São José dos Campos - SP, realizou a comercialização, implantação, instalação, migração de dados, treinamento e as customizações necessárias ao software Sophia Biblioteca. Atendendo-nos plenamente até o momento quanto aos seus recursos de funcionalidades e de utilização.

Descrevemos abaixo algumas informações a respeito do nosso acervo e utilização das bibliotecas:

Tamanho do acervo: ilimitado

Quantidade de usuários simultâneos no software: ilimitado

Quantidade de usuários finais: ilimitado

Quantidade de bibliotecas: 12 (doze)

Declaramos também, nossa satisfação pelo atendimento técnico, quanto a atualização periódica do software, manutenção e suporte técnico realizado pela equipe de atendimento do Suporte Técnico.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021.

_____

Nome: Wagner Moreira de Souza

Cargo: Bibliotecário Documentalista

C.P.F.: 051.367.836-05

R.G.: MG-8.913-457

(Assinado digitalmente em 13/08/2021 12:35)
WAGNER MOREIRA DE SOUZA
CHEFE - TITULAR
BU (11.36.01)
Matrícula: 1676941

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **12**, ano: **2021**, tipo: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, data de emissão: **13/08/2021** e o código de verificação: **981bd88f3b**

Á
Universidade Federal de Jatai

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÕES DE MENORES

A empresa Primasoft Informática Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, sediada na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II - 12243-110 - São José dos Campos – SP, por intermédio de seu representante legal, que abaixo subscreve, **DECLARA,** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

São José dos Campos, 22 de setembro de 2021.

Elaine Arruda
Consultora Comercial de Negócios Públicos
RG: 34.373.945-8
CPF: 300.991.528-43

69.112.514/0001-35
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.
Rua Augusto Edson Ehlke, 290
Jd. Apolo II - CEP 12.243-110
São José dos Campos - SP

CERTIDÃO

À
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA com sede à Rua Augusto Edson Ehlke, 290, Jardim Apolo II - São José dos Campos/SP, CEP: 12243-110, inscrita no CNPJ sob nº 69.112.514/0001-35, **é a autora e única fornecedora, no Brasil do produto/serviços abaixo descrito, sendo também a única habilitada a prestar serviços, customizações, manutenção, suporte técnico, atualizações, adequações, hospedagem, visitas técnicas e treinamento do produto.**

NOME DO PRODUTO: SOFTWARE SOPHIA

INPI: 820856614

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Presidente Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente
Verificação no site:http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp, através do Código de Acesso (Passcoe) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)
DCL- 485/2021
A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.

55 (11) 3064-0003
assespro@assespro-sp.org.br
Alameda Santos, 880 - 9° andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100
ASSESPRO-SP.ORG.BR

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 7NIWL-P4PB7-CQOE4-POJR2

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 31/08/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência	DCL - 485 2021
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/08/2021
Validade	31/08/2021 até 30/11/2021
Hash Code do Documento	1F8265384ABBA93F953DDF8730834E6464A87150D2945A30D97A2DF93A4E9CCC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante			CPF
Marcelo Pascios			107.265.858-58
Ação:	Assinado em 31/08/2021 15:21:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE	**IP:**	201.157.202.138
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; Touch; rv:11.0) like Gecko		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

Papel (parte) Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante			CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto			530.257.764-04
Ação:	Assinado em 31/08/2021 15:40:34 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4D90F8FC0F60A0E263607219D7965D50	**IP:**	172.68.24.71
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.159 Safari/537.36 Edg/92.0.902.78		
Localização			
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **7NIWL-P4PB7-CQOE4-POJR2**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx através do código 7NIWL-P4PB7-CQOE4-POJR2

São José dos Campos, 22 de setembro de 2021

Á
Universidade Federal de Jatai

DECLARAÇÃO SOBRE COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

A empresa Primasoft Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.112.514/0001-35 e inscrita no CADESP sob nº 645.275.510.115, sediada na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II - 12243-110 - São José dos Campos – SP, **DECLARA**, que apresentou como comprovação de valores: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Contrato, Confirmação de Pedido e/ou Declaração de serviços, prestados junto a outras Instituições Públicas e/ou Privadas, sendo possível eventuais variações de preços, em virtude da sua data de referência, visto nossa política de preços prever o reajuste anual mediante a variação do índice do IPCA, além da possibilidades de variações descritas abaixo:

Tipo de Sistema
- SophiA Acervo
- SophiA Biblioteca
- SophiA Biblioteca Web

Cessão de uso/Licença de uso
- Quantidade de Unidades prevista na informatização
- Quantidade de Módulos opcionais contratados
- Quantidade de Usuários (operadores) simultâneos contratados
- Tamanho do acervo

Consultoria/Implantação/Instalação
- Carga horária total de execução
- Forma de execução (presencial ou remota)
- Para execução presencial, a localidade da prestação dos serviços, bem como as despesas e tempos de traslado

Treinamento
- Carga horária total de execução
- Forma de execução (presencial ou remota)
- Para execução presencial, a localidade da prestação dos serviços, bem como as despesas e tempos de traslado
- Quantidade de participantes e turmas

Adequação/Customização/Migração de dados
- Carga horária total de execução
- Forma de execução (presencial ou remota)
- Classificação da Adequação/Customização (específica ou genérica)
- Classificação da Migração (software de mercado, software específico/próprio)

Manutenção

- Quantidade de Unidades prevista na informatização
- Quantidade de Módulos opcionais contratados
- Quantidade de Usuários (operadores) simultâneos contratados
- Tamanho do acervo

Atualização da Cessão de Uso

- Quantidade de Unidades prevista na informatização
- Quantidade de Módulos opcionais contratados
- Quantidade de Usuários (operadores) simultâneos contratados
- Tamanho do acervo
- Tempo que está desatualizado

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Elaine Arruda
Consultora Comercial de Negócios Públicos
RG: 34.373.945-8
CPF: 300.991.528-43

69.112.514/0001-35
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.
Rua Augusto Edson Ehlke, 290
Jd. Apolo II - CEP 12.243-110
São José dos Campos - SP

www.sophia.com.br
+55 (12) 2136-7200 | 0800 55 7074
R. Augusto Edson Ehlke, 290 - Jd. Apolo II | São José dos Campos/SP

SophiA®

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**69.112.514/0001-35**	DUNS®:	**905464363**
Razão Social:	**PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**		
Nome Fantasia:	**PRIMA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**69.112.514/0001-35**	DUNS®:	**905464363**
Razão Social:	**PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**		
Nome Fantasia:	**PRIMA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**27/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 187,09**
Número do Processo:	**53180013184201981**	Número do Contrato:	**176/2016**
Descrição/Justificativa:	**Contrato 176/2016 - Multa aplicada por meio da Carta 9804182/2019-GGEC/CESAD, em decorrência do atraso no tempo de solução do chamado 440861.** **Fundamentação Legal: alínea "m", subitem 18.1.2.2., Cláusula Décima Oitava - Das Penalidades, do referido Contrato.**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **69.112.514/0001-35** DUNS®: **905464363**
Razão Social: **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**
Nome Fantasia: **PRIMA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **69.112.514/0001-35** DUNS®: **905464363**
Razão Social: **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**
Nome Fantasia: **PRIMA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
INPI	**8208566114**	**24/04/2021**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl.
Rubrica

Publicado no D.O.U nº 127
Em 04 / 07 / 2019
Seção: 03
Página: 108

TERMO DE CONTRATO N.º 12/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SOFTWARE COM LICENÇA PERPÉTUA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Mirlene Ferreira Macedo Damázio, nomeado pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2019, inscrita no CPF nº 465.345.636-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.605.798, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA** , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 69.112.514/0001-35, estabelecida na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II – 12243-110, São José dos Campos, São Paulo, telefone (12) 2136-7200, fax (12) 2136-7204, e-mail: negociospublicos@prima.com.br, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu Diretor, Senhor Eduardo Voigt, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º. 3.716.116-0 SSP/PR e CPF (MF) n.º 631.636.919-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23.005.000058/2018-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA, compreendendo no mínimo os seguintes módulos: Aquisição/Inventário, Catalogação, Pesquisa Pública, Circulação, Disseminação Seletiva e Relatórios Gerenciais e Estatísticos, mediante fornecimento de software com licença perpétua, incluindo os serviços de instalação, migração de base de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico**, conforme as especificações técnicas e de quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos do Pregão 50/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD - Fundação
Fl:_____
Rubrica

2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, o Anexo II, e a proposta vencedora apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de empreitada global.

2. Os prazos para execução dos serviços são aqueles indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

1. O valor total estimado para este contrato é de **R$ 68.280,00** (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais), os quais serão pagos conforme a conclusão das etapas, definidas na Seção XXI – DO PAGAMENTO, do Edital, após a devida atestação pela fiscalização do contrato, observada os preços unitários a seguir elencados:

Grupo	ITENS	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtde Total	Valor Mensal	Valor Máximo
1	1	Aquisição de Software de Gerenciamento de Biblioteca Universitária (incluindo o custo de implantação) - mediante Licença perpétua, suporte técnico, manutenção e atualização por 60 (sessenta) dias.	und	1	-	**R$ 41.900,00**
	2	Suporte técnico, manutenção e atualização do software gerenciador do Sistema de Bibliotecas. Cobranças somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.	Mês	12	**1.140**	**R$ 13.680,00**
	3	Serviço Migração (produção e homologação), transferência das informações do banco de dados do sistema atual da UFGD para o novo sistema de Gerenciamento.	und	1	-	**R$ 4.800,00**
	4	Treinamento e Capacitação, presencial, dos servidores da UFGD, através de funcionário ou equipe capacitada.	und	1	-	**R$ 7.900,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 68.280,00**

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução do objeto de que trata este contrato corre à conta do Elemento Orçamentário:

a) 4490.52.55: Aquisição de software pronto – 2019NE800473;

b) 3390.40.07: Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares -

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl.
Rubrica

2019NE800469

c) 3390.39.48: Serviços de seleção e treinamento - 2019NE800471.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Universidade Federal da Grande Dourados pela Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/06/2019 e encerramento em 26/06/2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Com relação ao item 2 (manutenção e suporte técnico), o contrato, poderá ser prorrogado, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

3. O suporte técnico e atualização do software gerenciador do Sistema de Bibliotecas, somente poderão ser cobrado após 60 dias da assinatura do contrato, considerando que os primeiros 60 (cento e oitenta) dias de suporte e manutenção estão compreendidos no período de instalação/implantação, capacitação presencial, acompanhamento, avaliação e adaptação do novo software, devendo a contratada suportar a necessidade de eventuais manutenções nesse período

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato executados terão início a partir da convocação da CONTRATADA para recebimento da demanda, cujo prazo para atendimento será de até 10 (dez) dias.

2. O início da execução do contrato será registrado em termo firmado pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo, sendo que o início da manutenção correrá apenas a partir da implantação total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:
   - 1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
   - 1.2. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços, mediante o gestor/fiscal do contrato, que deverá, ainda, atestar as faturas;
   - 1.3. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelas UFGD ou com as especificações constantes do Termo de Referência;
   - 1.4. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
   - 1.5. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do objeto contratado;
   - 1.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl:
Rubrica

1.7. exercer as demais prerrogativas e direitos contidos no Termo de Referência e nas leis administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

1.2. A utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

1.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.4. A divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação;

1.5. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.6. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado, limitado à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) apurado nos últimos 12 (doze) meses, excluído o do vencimento, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} . P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl.
Rubrica

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4. A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. As condições de acompanhamento e fiscalização dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1. O prazo e as formas para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. As condições para o recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 50/2018 e da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, dentre outros aplicáveis à espécie.

2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018 e seus anexos, constante do Processo nº 23005.000058/2018-46, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada global.

2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3. No interesse da Administração CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD
Fl.
Rubrica

cento).

5. Dadas às características do contrato, que é firmado no regime de empreitada global e sob demanda, a CONTRATADA declara e aceita que o total de quantidades estimadas para a execução de serviços e para o fornecimento de peças não seja executado na integralidade, podendo a execução, inclusive, ser reduzida em percentual maior que 25% (vinte e cinco por cento), conforme a demanda verificada durante a execução do contrato, tudo na forma do artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

   2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

   2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

   2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

   3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

   5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;;

   5.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

   5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Havendo omissão, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplicados por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Dourados – MS, 26 de junho de 2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Reitora

PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI
Eduardo Voigt
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 050360511 57

NOME: ROBERTO JONAS DE MACEDO
CPF: 085.169.728-36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 820856614

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SOPHIA

Data de depósito:	20/08/1998
Data da concessão:	24/04/2001
Fim da vigência:	24/04/2031
Titular:	PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA [BR/SP]
CNPJ:	69112514000135
Endereço:	R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 - JARDIM APOLO II, JD STA MADALENA, 12243110, SAO JOSE DOS CAMPOS, SÃO PAULO, BRASIL
Apresentação:	Nominativa
Natureza:	Marca de Produto
NCL(7):	9
Especificação:	PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE). (da classe 9)

Rio de Janeiro, 08/09/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

INPI Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em08/09/2020
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020 – PROCESSO Nº 23199.007235/2020-18.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **14/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

IFTM REITORIA E A EMPRESA **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Reitoria, com sede no (a) Av. Randolfo Borges Junior, 2900, Univerdecidade na cidade de Uberaba/MG CEP: 38064-300, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado pela Reitora, Professora Déborah Santesso Bonnas, nomeada pelo Decreto de 09 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1285422, doravante denominada

CONTRATANTE, e o(a) PRIMASOFT INFORMATICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35, sediado(a) na RUA AUGUSTO EDSON EHLKE, 290 - JARDIM APOLO II, em São José dos Campos / São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALTER LUIZ CARAM SALIBA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6688429, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 058.034.618-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 23199.007235/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/20220 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de licença de uso de software de forma definitiva, com acervo e usuários ilimitados, para o gerenciamento de materiais bibliográficos compreendendo os módulos de Circulação, Catalogação, Inventário, Pesquisa Online, Disseminação Seletiva da Informação, Relatórios Gerenciais e Estatísticos, módulo Painel de Gestão, módulo Repositório e demais obrigações acessórias: implantação (instalação do software, configuração e parametrização), migração da base de dados.Gnuteca para a nova base, treinamento e suporte técnico., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020 .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário

1	Licenciamento de direitos permanentes de uso do software	unidade	01	RS 77.349,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 30/12/2020 e encerramento em 29/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação do bem e obrigações acessórias é de **RS 77.349,45 (Setenta e sete Mil e trezentos e quarenta e nove Reais e quarenta e cinco centavos).**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26413

Plano de Trabalho: 12363501220RG0031

Fonte: 8100000000

Natureza de despesa: 44.90.40

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Por se tratar de aquisição em que a cessão de uso do software e os serviços serão adquiridos simultaneamente, não há que se falar em reajuste de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Uberaba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Uberaba, 30 de dezembro de 2020.

INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

Assinado de forma digital por DEBORAH SANTESSO BONNAS:67120091620
Dados: 2021.01.08 16:48:12 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

EDUARDO VOIGT:63163691900
Assinado de forma digital por EDUARDO VOIGT:63163691900

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Paula Oliveira 097359846 09
2- Otávia Rodrigues 011.342.103-08

CONTRATO Nº 219/2021

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, com base no Artigo 6º, item 6, alínea *a*, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL.DLO.00007.2021**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 06918500-7 - DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, n° 290 – Jardim Apolo II, CEP: 12243-110, São José dos Campos/SP inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 69.112.514/0001-35, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu Diretor, Sr. **EDUARDO VOIGT**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3.716.116-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 631.636.919-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, **Aquisição da cessão de uso do software SophiA**, conforme descrito no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Termo de Referência;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de 18/06/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência** e na **Proposta Comercial**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.

3.3 A **CONTRATADA** prestará os serviços de implantação e treinamento, manutenção e hospedagem da cessão de uso, consistindo nos seguintes prazos:

a) **Implantação**: O prazo de implantação e treinamento será de até 90 (noventa) dias corridos a partir do aceite da contratação.

b) **Manutenção da cessão de uso:** Atualização do sistema e suporte técnico da cessão de uso do SophiA Biblioteca, e a participação no Portal SophiA visando a integração de serviços entre bibliotecas usuários do software, tais como recuperação de registros bibliográficos e empréstimo entre bibliotecas automatizado, dentre outros serviços, com início da cobrança após período de 60 dias (operação assistida), com vigência de 10 (dez) meses.

CEPEL
JURÍDICO

c) **Hospedagem em nuvem privada da cessão de uso do software SophiA Biblioteca:** Data center terceirizado (Azure da Microsoft), espaço de 20 GB, disponibilidade do data center terceirizado de 98%, com início da cobrança após período de 60 dias (operação assistida), com vigência de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de R$ 53.026,00 (cinquenta e três mil e vinte e seis reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Centro de Custo
2021/ 3000236608	**C307000001**

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

5.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CEPEL
JURÍDICO

5.2 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** – IPCA.

5.2.1 O reajuste dos preços, pelas partes contratantes, será realizado por meio de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.

5.2.2 O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5.3 A **revisão** será admitida para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A revisão a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 78, item 2 alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL. O início da execução do objeto ficará sujeito à expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela unidade de gestão técnica.

6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após a conclusão e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.

7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após a conclusão de cada serviço descrito no presente Contrato.

7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.

7.5 A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

CEPEL
JURÍDICO

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

7.5 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

EM = I x VP x N

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;
I = Índice de atualização financeira, calculado como: (6 / 100 / 365) = 0,00016438;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA,** se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda.**

7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CEPEL
JURÍDICO

7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;

7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.

7.12 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.

7.13 Se tratando do Imposto Sobre Serviços - ISS - será discriminado em cada Nota Fiscal. A **CONTRATADA** deverá observar o exposto na Lei Federal nº 116/2003, bem como a legislação do Município onde o serviço será realizado.

7.14 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:

CEPEL
JURÍDICO

9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.

9.1.2 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.

9.1.3 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.

9.1.5 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.

9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.

9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.1.9 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação para execução dos trabalhos.

9.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.

CEPEL
JURÍDICO

9.1.11 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

9.1.12 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.1.1 Proporcionar condições de acesso à equipe da **CONTRATADA** para executar os serviços em suas instalações desde que sejam cumpridas as Normas de Segurança do CEPEL, bem como, as previstas neste **Contrato**.

10.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.

10.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

10.1.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

10.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

CEPEL
JURÍDICO

10.1.6 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

10.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.

10.1.8 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.

10.1.9 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados, e consistirão na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:

11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.

CEPEL
JURÍDICO

11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.

11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.

11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.

11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.

11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R$ 2.651,30 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

CEPEL
JURÍDICO

12.3 O **CEPEL** exigirá a prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para revisões.

12.4 A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e

iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:

i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou

ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.

12.8 A garantia deve ser considerada extinta:

CEPEL
JURÍDICO

i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.9 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, caso não haja pendências a serem cobertas por esse valor, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro, aplicando o mesmo índice de reajuste estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) Prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;
e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

CEPEL
JURÍDICO

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

13.1.3 As penas bases definidas no item 14.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;

b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

13.1.4 As penas bases definidas no item 14.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;

b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;

c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

13.1.5 Na hipótese do item 14.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 14.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

14.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:

a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CEPEL
JURÍDICO

13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos **à CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;

b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

CEPEL
JURÍDICO

13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;

b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.

14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL" e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (**http://www.cepel.br**), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

CEPEL
JURÍDICO

14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL**", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: **http://www.cepel.br**, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) motivação social e ambiental do empreendimento;

d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;

CEPEL
JURÍDICO

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.

15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL.** Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS

17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos, assim definidos:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;

c) Fraudar o presente Contrato;

d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;

f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;

17.2 As sanções indicadas no item 18.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

18.2 A **CONTRATANTE** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

18.4 As sanções referenciadas no item 18.1 desta Cláusula serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.

CEPEL
JURÍDICO

18.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

c) em seu site eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido site.

18.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.8 A publicação a que se refere o item 19.7 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.

18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CONTRATANTE** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.

19.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, A **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (*COMPLIANCE*)

19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site **www.cepel.br**.

19.2 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o "Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço: **http://www.cepel.br**

19.3 A **CONTRATADA** está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**.

19.4 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.

19.5 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

19.6 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

19.7 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CEPEL
JURÍDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

20.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.

20.3 As partes obrigam-se a:

20.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

20.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

20.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

20.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

20.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CEPEL
JURÍDICO

20.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

20.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

20.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL.**

21.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

21.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.

21.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.

CEPEL
JURÍDICO

21.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.

21.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

21.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.

21.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

*E-mail **CEPEL -** mariaamelia@cepel.br*
*E-mail **CONTRATADA** – elaine.pereira@prima.com.br*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CEPEL
JURÍDICO

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL:

AMILCAR GONCALVES GUERREIRO:49198041720
Assinado de forma digital por AMILCAR GONCALVES GUERREIRO:49198041720
Dados: 2021.09.10 14:35:21 -03'00'

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

CONSUELO GARCIA:83220640710
Assinado de forma digital por CONSUELO GARCIA:83220640710
Dados: 2021.09.09 20:19:45 -03'00'

CONSUELO GARCIA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA:

EDUARDO VOIGT:63163691900
Assinado de forma digital por EDUARDO VOIGT:63163691900

EDUARDO VOIGT
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CEPEL
JURÍDICO